

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 9/5/2003

(*) Portaria/MEC nº 1.066, publicada no Diário Oficial da União de 9/5/2003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Mineira de Cultura		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento institucional para a oferta de Programa de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , modalidade a distância, com especialização em Direito Público, Direito Civil, Ensino de Português, Ensino de Inglês, Didáticas e Alternativas Tecnológicas em Contextos Educativos, a serem ministrados pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais		
RELATOR(A): Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.003276/2002-15		
PARECER N.º: CNE/CES 0050/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2003

I – RELATÓRIO

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais solicitou ao MEC o credenciamento dessa Universidade para oferta de cursos de pós-graduação *lato-sensu* a distância, conforme Resolução CNE/CES 1/2002 e apresenta os projetos dos cursos Direito Público, Direito Civil, Ensino de Português, Ensino de Inglês, Didáticas e Alternativas Tecnológicas em Contextos Educativos, atendendo ao Parecer CNE/CES 796/2000.

Com o objetivo de verificar as condições referentes à solicitação, o DEPES, designou uma comissão avaliadora, composta pelos professores José Manuel Moran Costa, Roberto da Silva Fragale Filho e Luiz Manoel Figueiredo. A Comissão, em seu relatório manifestou-se favorável ao pleito.

O Relatório MEC/SESu/DEPES/CGIPS 210/2002 também recomenda o credenciamento da Instituição e a autorização dos cursos solicitados. Embora observe que *“a ausência de normas que disponham sobre procedimentos, critérios e indicadores de qualidade para credenciamento de instituições e para a autorização de programas ou cursos de pós-graduação lato-sensu a distância, torna a análise, avaliação e deliberações, no âmbito da SESu e da Câmara de Educação Superior do CNE, frágeis do ponto de vista do amparo legal e variáveis conforme o caso, especialmente em questões fundamentais como as da definição da área de abrangência espacial de programas e cursos, e do dimensionamento destes em termos de vagas ofertadas e número de alunos atendidos a cada período de tempo”*, lembra que *“a legislação em vigor, salvo melhor juízo, não dispensa os cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros em nível de pós-graduação de procedimentos de autorização (...)”*.

Considerando que o procedimento utilizado pela CES/CNE no caso de cursos de pós-graduação *lato-sensu* a distância vem sendo o da análise dos pedidos de credenciamento e de autorização dos cursos apresentados, esse foi o caminho usado por essa Relatora.

A análise do processo evidencia, outrossim, que os cursos apresentados incluem atividades e avaliações presenciais a serem desenvolvidas na sede da PUC de Minas Gerais ou em *campi* autorizados.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Favorável ao credenciamento, por um período de 5 (cinco) anos, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, ambas com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, exclusivamente para a oferta de programas e cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato-sensu*, modalidade a distância, em Direito Público, Direito Civil, Ensino de Português, Ensino de Inglês e Didáticas e Alternativas Tecnológicas em Contextos Educacionais.

Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 2003.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do(a) Relator(a), com abstenção do Conselheiro Jacques Schwartzman.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente